

Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 25951/2022** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **LOGFARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.376.381/0001-33 a penalidade de **ADVERTÊNCIA** por descumprimento do Contrato nº 395/2016 – Edital nº 4349/2015. Cod. Mat.: 816894

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 131777/2021** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA** – CNPJ nº 01.772.798/0002-33 a penalidade de **ADVERTÊNCIA** por descumprimento da Autorização de fornecimento nº 13901/2021 Edital nº 1362/2020. Cod. Mat.: 816896

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 177153/2021** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **SEPAT MULTI SERVICE LTDA**, CNPJ nº 03.750.757/0001-90 a penalidade de **ADVERTÊNCIA** por descumprimento do Contrato nº 381/2020 – Edital nº 517/2020. Cod. Mat.: 816907

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 162680/2021** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **LOGFARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.376.381/0001-33, a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 245,54 por descumprimento do Contrato nº 395/2016, Edital nº 4349/2015. (multa quitada) Cod. Mat.: 816912

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade nº4617 da Secretaria de Estado da Saúde, conforme **Decreto Estadual nº 781/782/2012**, de 25.01.2012. **Estagiários: 1. Julia Weihrauch Marcelo**; Termo de Compromisso nº 010/2021; data rescisão: 30/12/2021. **2. Kamyla da Silveira Farias**; Termo de Compromisso nº 019/2021; Data da Rescisão: 13/04/2022. **3. Nayara Casagrande Messias**; Termo de Compromisso nº 145/2021; Data da Rescisão: 31/03/2022. **4. Giovana Guerini dos Santos**; Termo de Compromisso nº 017/2021; Data da Rescisão: 18/04/2022. Cod. Mat.: 816966

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2022TR000777.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Sociedade Beneficente Hospitalar de Maravilha, mantenedora do Hospital São José, com sede no município de Maravilha. **OBJETO:** Auxiliar no custeio das cirurgias eletivas com finalidade de oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 690.051,27 (seiscentos e noventa mil e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48093 – 480093 – 10 – 302 – 0430 – 1150 – 014019 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2022010934, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000106, de 19/04/2022, constante no processo ADR01 3647/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 30 de setembro de 2022, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 19 de abril de 2022. **SIGNATÁRIO:** Alexandre Lencina Fagundes, pela SES e Nilvo José Dondoerfer, pela Sociedade. LZ/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2022TR000769.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Fundação Hospitalar e Assistencial de Cunha Porã, com sede no município de Cunha Porã. **OBJETO:** Auxiliar no custeio das cirurgias eletivas, com finalidade de oferecer melhor atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 332.531,82 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48093 – 480093 – 10 – 302 – 0430 – 1150 – 014019 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2022010934, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000104, de 18/04/2022, constante no processo SES 142472/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Este Convênio terá início de vigência a partir da data de 13 de dezembro de 2021 e fim de vigência em 30 de setembro de 2022. **DATA:** Florianópolis, 18 de abril de 2022. **SIGNATÁRIO:** Alexandre Lencina Fagundes, pela SES e Henrique Winckler, pela Fundação. **Lz/scc** Cod. Mat.: 817068

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022/DIVS/SES – de 19/04/2022.

A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I

do art. 44 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.793/94, adota a seguinte Resolução Normativa, e determina a sua publicação:

Considerando a Lei Estadual nº 6.320/83; o Decreto Estadual nº 23.663/83; o Decreto Estadual nº 31.455/87; o Decreto Estadual nº 02/2015, a Portaria Conjunta SES/SAR nº 264 de 30/03/2016 e a Portaria Conjunta SES/SAR nº 459 de 07/06/2016.

Considerando o inciso I do art.6º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; que estabelece que um dos direitos básicos do consumidor é a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços.

Considerando a atualização das legislações estaduais referentes aos Açougues, Decreto Estadual nº 02/2015 e Portaria conjunta SES/SAR nº 264/2016.

Considerando a necessidade de atualização da IN nº 001/2015/DIVS/SES de 20/03/2015.

Resolve:

Art. 1º Alterar os requisitos para Açougue do Anexo I - Roteiro da IN nº 001/2015/DIVS/SES de 20/03/2015.

§1º Mantêm-se os demais requisitos do Anexo I da IN nº 001/2015/DIVS/SES de 20/03/2015, que poderão ser usados em conjunto com o Anexo da presente Instrução Normativa para a autoinspeção e inspeção de minimercados, mercados, supermercados, hipermercados e afins.

§2º O Roteiro constante no Anexo I da presente Instrução Normativa também poderá ser utilizado para a autoinspeção e inspeção de Açougues que possuem instalações independentes dos mercados.

Art. 2º Os casos omissos e dúvidas relativas à interpretação e aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Ficam revogados os requisitos de Açougue do roteiro do Anexo I da IN nº 001/2015/DIVS/SES de 20/03/2015.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de abril de 2022.

LUCÉLIA SCARAMUSSA RIBAS KRYCKYJ
Diretora de Vigilância Sanitária/SES/SC

ANEXO I - ROTEIRO PARA AUTOINSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO EM AÇOUGUES

DADOS DO ESTABELECIMENTO					
RAZÃO SOCIAL:					
NOME FANTASIA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
TELEFONE:					
REPRESENTANTE LEGAL:					
RESPONSÁVEL TÉCNICO:					
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:					
				NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS:	
Clas-sificação	AÇOUGUE - Itens gerais	SIM	NÃO	NA	Enquadramento legal
N	Pisos, paredes e teto lisos, laváveis e íntegros.				Art. 94 § 1º (o) do Dec. Estadual 31455/87
N	Piso provido de ralos para escoamento de águas de limpeza.				Art. 113, III, do Dec. Estadual 31455/87
N	Ventilação suficiente.				Art. 94 § 1º (i) do Dec. Estadual 31455/87
N	Iluminação suficiente, proporcionando conforto visual.				Art. 94 § 1º (j) do Dec. Estadual 31455/87
I	Abastecimento de água potável, dispondo de reserva de água suficiente para um dia de atividade, pelo menos.				Art. 94 § 1º, g, § 2º do Dec. Estadual 31455/87
I	Sistema de esgotamento sifonado adequado, ligado a tubos coletores e estes ao sistema geral de escoamento público, quando existente, ou a fossas sépticas.				Art. 94 § 1º, h, do Dec. Estadual 31455/87
I	Dependências à prova de roedores, possuindo dispositivos que impeçam a entrada de insetos e de impurezas evitáveis, nas aberturas dos locais onde se elaborem, fracionem, acondicionem, depositem ou armazenem alimentos.				Art. 94 § 1º, m, n, do Dec. Estadual 31455/87

I	Desinsetização e desratização periódica, realizadas de forma especializada.			Art. 97 § 6º do Dec. Estadual 31455/87
I	O lixo e os resíduos de alimentos depositados em recipientes próprios, impermeáveis e herméticos de fácil limpeza e desinfecção.			Art. 103 do Dec. Estadual 31455/87
N	Ossos, sebos e resíduos sem aproveitamento imediato depositados em recipientes herméticos, de material impermeável, não-absorvente e de superfície lisa, mantidos em local próprio, de preferência sob refrigeração.			Art. 110 do Dec. Estadual 31455/87
I	Limpeza geral, conservação e organização adequadas.			Art. 97 do Dec. Estadual 31455/87
I	Equipamentos e utensílios mantidos limpos livres de sujidades, poeiras, insetos e outras contaminações.			Art. 86 do Dec. Estadual 31455/87
I	Câmaras frias com controle permanente de temperatura e umidade.			Art. 95 § 3º do Dec. Estadual 31455/87
I	Balcões revestidos com material liso e resistente e providos de anteparos para evitar o contato do consumidor com a carne.			Art. 113, VIII, do Dec. Estadual 31455/87
N	Estrados e prateleiras para o armazenamento, depósito ou exposição de alimentos construídos de material lavável, tolerando-se a madeira aplainada desde que em bom estado de conservação e limpeza.			Art. 92 do Dec. Estadual 31455/87
I	Lavatório de uso exclusivo dos manipuladores de alimentos, nas áreas onde se elaborem, fracionem ou acondicionem alimentos, providos de sabão e toalhas de uso individual, de preferência descartáveis.			Art. 94, d, f, do Dec. Estadual 31455/87
I	Instalações sanitárias com lavatório providos de água corrente, sabão, toalha de uso individual, de preferência descartável, e cestos coletores com tampa.			Art. 134, V do Dec. Estadual 31455/87
I	Instalações sanitárias com cartazes para a adequada higienização das mãos, em local visível.			Art. 99 do Dec. Estadual 31455/87
I	Alimentos mantidos afastados de saneantes, desinfetantes, solventes combustíveis líquidos, produtos de perfumaria, limpeza e congêneres.			Art. 14, § 3º do Dec. Estadual 31455/87
I	Estabelecimento possui carnes de animais de abate inspecionado, sendo vedada neste estabelecimento o abate nas suas dependências.			Art. 2º do DECRETO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2015
I	Estabelecimento possui boas práticas de fabricação e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), por escrito de forma objetiva as instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na produção, armazenamento e transporte de alimentos: POP de higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios; higienização do reservatório; higiene e saúde dos manipuladores; calibração de equipamentos; controle de temperatura; controle integrado de vetores e pragas urbanas, e rastreabilidade.			§ 1º, Art. 1º do DECRETO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2015; Art. 11 da PORTARIA CONJUNTA nº 264 de 30/03/2016
I	Manipuladores possuem Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para a atividade que desempenham.			IN 001/DIVS/SES/2020
I	Manipuladores mantêm asseio corporal e do vestuário, de acordo com a natureza dos serviços.			Art. 82 do Dec. Estadual 31455/87
I	Câmaras frias apresentam temperatura conforme recomendações expostas na rotulagem dos produtos armazenados.			Art. 9º da PORTARIA CONJUNTA nº 264 de 30/03/2016
I	Carnes armazenadas nas câmaras frigoríficas mantidas com o rótulo original do frigorífico que identifique a procedência da matéria-prima. Os cortes derivados das carcaças armazenados na câmara fria possuem identificação com as informações mínimas obrigatórias (nomenclatura técnica do produto, data de fabricação da peça original, data de manipulação, data de validade da peça original, número do serviço de inspeção, razão social e CNPJ da indústria de origem) conforme estabelecido pelo procedimento operacional padronizado de rastreabilidade.			Art. 13 da PORTARIA CONJUNTA nº 264 de 30/03/2016
I	Produtos congelados são vendidos congelados.			Art. 10º da PORTARIA CONJUNTA nº 264 de 30/03/2016
I	Possui sistema de rastreabilidade que possibilite a identificação da origem de cada produto, de forma clara, precisa e ostensiva as informações que garantam a rastreabilidade da peça original.			Art. 12 da PORTARIA CONJUNTA nº 264 de 30/03/2016
I	Estabelecimento mantém arquivadas as notas fiscais das matérias-primas recebidas enquanto há o produto para a venda ao consumidor, e estão disponíveis à fiscalização quando solicitado.			Art. 12, § 2º da PORTARIA CONJUNTA nº 264 de 30/03/2016
I	Equipamento de moagem de carnes higienizado quando permanece em desuso por tempo superior a 30 minutos ou sempre que necessário, com procedimentos descritos no POP de higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios, devidamente registrados.			Art. 15 da PORTARIA CONJUNTA nº 264 de 30/03/2016
I	Equipamento de fatiar higienizado quando permanece em desuso por tempo superior a 30 minutos ou sempre que necessário com procedimentos descritos no POP de higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios, devidamente registrados.			Art. 19 da PORTARIA CONJUNTA nº 264 de 30/03/2016
N	Produtos provenientes dos estabelecimentos açougues tipo A, tipo B e Entrepasto em supermercados e similares, somente comercializados no próprio estabelecimento.			Art. 16 da PORTARIA CONJUNTA nº 264 de 30/03/2016
I	Derivados cárneos, embutidos cárneos, presuntos e similares, após fracionados conservados na embalagem original do estabelecimento industrial produtor, mantidos em dispositivos de produção de frio, conforme temperatura estabelecida pelo fabricante e isolados do depósito e da exposição de carnes in natura.			Art. 17 da PORTARIA CONJUNTA nº 264 de 30/03/2016
I	Veículo de transporte com licença sanitária, renovado anualmente.			Art. 169 do Dec. Estadual 31455/87
N	Veículo de transporte com separação integral entre o compartimento de cargas e o compartimento do condutor, de acordo com a finalidade, protegido contra raios solares, chuva, poeira e contaminação de qualquer natureza, mantidos em condições de higiene e limpeza, dotado de isolamento térmico.			Art. 171, IV, 172, 174, I, do Dec. Estadual 31455/87
AÇOUGUE DO TIPO A - itens específicos				
I	Estabelecimento do tipo A, com lugar específico para a atividade de porcionar, reembalar e rotular carnes e similares já inspecionadas na origem, com ambientes climatizados, com controle de temperatura, atendendo às Boas Práticas.			§ 2º, Art. 1º do DECRETO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2015
I	Estabelecimento do tipo A com um profissional técnico responsável por empresa.			§ 2º, Art. 1º do DECRETO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2015
I	Estabelecimento do tipo A com Procedimentos Operacionais Padrões para as atividades de porcionar, embalar, rotular e comercializar.			§ 4º, Art. 1º do DECRETO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2015
I	Produtos cárneos e derivados embalados tem prazo de validade igual ou inferior ao da peça original como garantia da segurança dos alimentos, definido pelo responsável técnico.			§ 4º, Art. 1º do DECRETO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2015
I	Carnes para comercialização dispostas em balcões de autoatendimento, manipuladas no próprio estabelecimento, com temperatura do alimento igual ou inferior a 7°C (sete graus Celsius).			§ 3º, Art. 1º do DECRETO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2015
I	Carnes para comercialização dispostas em balcões de autoatendimento possuem no rótulo nomenclatura técnica do produto (denominação de venda), dados do estabelecimento de origem (fornecedor: número do serviço de inspeção, razão social e CNPJ da indústria de origem); e do embalador (açougue tipo A) (razão social e CNPJ); lote, data de manipulação e prazo de validade estabelecido pelo responsável técnico, respeitando as características de perecibilidade, conservação e segurança do alimento.			Art. 12, § 1º da PORTARIA CONJUNTA nº 264 de 30/03/2016

I	Instalações de manipulação do açougue tipo A são climatizadas, com temperatura ambiente máxima de 16°C.			Art. 8º da PORTARIA CONJUNTA nº 264 de 30/03/2016
I	Durante a manipulação de carne de aves a temperatura ambiente máxima é de 12°C.			Art. 8º da PORTARIA CONJUNTA nº 264 de 30/03/2016
I	Na área de produção de carne moída a temperatura ambiente não ultrapassa os 10°C. Caso as atividades sejam executadas em áreas que recebam climatização de único dispositivo, prevalece a temperatura mais baixa.			Art. 8º da PORTARIA CONJUNTA nº 264 de 30/03/2016
I	Carne moída elaborada no estabelecimento é embalada imediatamente após a moagem, devendo cada pacote do produto ter o peso máximo de 1 (um) quilograma.			Art. 14 da PORTARIA CONJUNTA nº 264 de 30/03/2016
I	Durante o armazenamento e exposição para a venda de carne moída resfriada, a temperatura é mantida entre 0°C a 4°C.			Art. 14 da PORTARIA CONJUNTA nº 264 de 30/03/2016
N	Local possui equipamento e sala específica para fatiar, porcionar, reembalar e rotular derivados cárneos, embutidos cárneos, presuntos e similares para venda no expositor de autoatendimento. Esta atividade está descrita no Manual de Boas Práticas.			Art. 18 da PORTARIA CONJUNTA nº 264 de 30/03/2016
AÇOUGUE DO TIPO B - itens específicos				
I	Estabelecimento do tipo B, realiza armazenamento e porcionamento de carnes e similares já inspecionadas na origem. Porcionamento conforme pedido do consumidor ou exposição para venda em balcões com controle de temperatura, enquanto perdurar o tempo necessário para a venda.			§ 3º, Art. 1º do DECRETO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2015
I	Carne moída elaborada na presença do consumidor.			§ 3º, Art. 1º do DECRETO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2015; Art. 14 da PORTARIA CONJUNTA nº 264 de 30/03/2016
I	Local possui equipamento e sala específica para fatiar, porcionar derivados cárneos, embutidos cárneos, presuntos e similares, realizando a atividade apenas a pedido do consumidor Esta atividade está descrita no Manual de Boas Práticas.			Art. 18 da PORTARIA CONJUNTA nº 264 de 30/03/2016

Legenda:

NA – Não se aplica.

IMPRESINDÍVEL - I Considera-se item IMPRESINDÍVEL aquele que atende às Boas Práticas, que pode influir em grau crítico na qualidade ou segurança dos produtos e processos.

NECESSÁRIO - N Considera-se item NECESSÁRIO aquele que atende às Boas Práticas, que pode influir em grau menos crítico na qualidade ou segurança dos produtos e processos.

Cod. Mat.: 816987

Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial**Polícia Militar****PORTARIA Nº 158/PMSC de 19/04/2022.**

DESIGNO, com base no Art. 22, inciso XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 5º da Lei Complementar nº 380/07, e o § 4º do Art. 10 do Decreto nº 333/07 e LC 767/2020 e com Decreto-Lei 1274/2021, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado – **Claudemir Farias**, Subtenente PM RR Mat. 916403-0, **7a contar de 19/04/2022, Ailson João Vieira**, 3º Sargento PM RR Mat. 919644-7a contar de 22/04/2022.

MARCELO PONTES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 816585

Polícia Civil**PORTARIA Nº 330/GAB/DGPC/PCSC, de 20/04/2022.**

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 40/2019**, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 250.712-9, mandado instaurar pela Portaria nº 628/GAB/DGPC/PCSC, de 24/06/2019, publicada no DOE nº 21.135, de 04/11/2019, **com efeitos a contar do dia 22/04/2022.** **Marcos Flávio Ghizoni Júnior** Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 816884

PORTARIA Nº 330/GAB/DGPC/PCSC, de 20.04.2022
O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR**, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 12/2019, mandado instaurar pela Portaria Nº 92/SSP/DGPC/CORPC, de 01/02/2019, com efeitos a contar de **21.04.2022.**

Marcos Flávio Ghizoni Júnior

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 816898

PORTARIA Nº 058/DIAF/DGPC/PCSC, de 22/04/2022

O COORDENADORA-ADJUNTA DO FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Portaria nº 329/GAB/DGPC/PCSC de 22/02/2022, publicada no DOE/SC nº 21.717 de 23/02/2022, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve **DESIGNAR** como membro efetivo o Agente de Polícia **RENATA AGUIRRE GOES FLORES** matrícula nº 954.664-5-01, para atuar, na fiscalização da Autorização de Serviço nº 34/SECOM/2022, PCSC 46208/2021.

ANNA PAULA DE MACEDO MOTA

Coordenadora-Adjunta do Fundo de Melhoria da Polícia Civil

Cod. Mat.: 816939

PORTARIA Nº 327/GAB/DGPC/PCSC, de 20/04/2022.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2021**, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 658.339-3, mandado instaurar pela Portaria nº 626/GAB/DGPC/PCSC, de 08/07/2020, publicada no DOE nº 21.430, de 06/01/2021, **com efeitos a contar do dia 01/05/2022.**

Marcos Flávio Ghizoni Júnior

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 816958

PORTARIA Nº 329/PCSC/DGPC/CORPC, de 20/04/2022.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Corregedor-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 006/2022**, na qual é sindicada a servidora de matrícula nº 981.020-0, mandada instaurar pela Portaria nº 26/PCSC/DGPC/CORPC, de 04/01/2022, publicada no D.O.E. nº 21.698, de 28/01/2022, **com efeitos a contar do dia 28/04/2022.**

Alessandro de Sousa Isoppo

Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 816962

PORTARIA Nº 331/PCSC/DGPC/CORPC, de 22/04/2022.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Corregedor-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 32/2020**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 650.636-4, mandada instaurar pela Portaria nº 932/PCSC/DGPC/CORPC, de 19/10/2020, publicada no D.O.E. nº 21.413, de 08/12/2020, **com efeitos a contar do dia 03/05/2022.**

Alessandro de Sousa Isoppo

Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 816967

Autarquias Estaduais**IMA - Instituto do Meio Ambiente****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE, por intermédio do presente, faz saber, a: VALDIR SCHMOELLER CPF nº 417.145.479-49 ESTRADA GERAL SAO MAURICIO, SNº - SÃO MAURÍCIO - BRAÇO DO NORTE/SC, que foi aplicado AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº12046-D. Fica INTIMADO o autuado supracitado, para que no prazo de 20 (VINTE) dias após a publicação, se apresente ao Instituto do Meio Ambiente para a retirada do ofício nº 1359/2021 ou acesse o site de protocolo eletrônico do Estado de Santa Catarina SGPE processo IMA 00030706/2019. Tubarão, 07 de abril de 2022. Daniel Vinicius Netto
Presidente do IMA

Cod. Mat.: 817094

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina**PORTARIA Nº 913/IPREV, DE 20/04/2022**

Determina o uso do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos – Atividades-fim – Sistema SCTD, do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – IPREV, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a delegação de competência que lhe é conferida pelo art. 8º da Lei nº 9.747, de 26 de novembro de 1994, pelo art. 7º do Decreto 902, de 21 de outubro de 2020, e regulamentada pela Instrução Normativa nº 06/2008/SEA, e Instrução Normativa nº 16/2020/SEA;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a classificação de documentos e os prazos de guarda e destinação de documentos estabelecidos no Anexo 1 e 2 desta Portaria, respectivamente, Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade de Documentos - atividades-fim, e determinar seu uso por este órgão.

Parágrafo Único. A publicação desta portaria libera o uso dos Instrumentos de Gestão Documental, a saber o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos, bem como a Tabela